

Id:030E7DC2B514E3EF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



PORTARIA Nº 093/2025-Gab. Pref.

Francisco Ayres-PI, 13 de Julho de 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo
Administrativo Disciplinar, e dá outras
Providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o Art. 135, Inciso VI, combinado com o Art. 26, Inciso II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e, ainda;

CONSIDERANDO, que são deveres do servidor público municipal ser assíduo e pontual ao serviço, art. 141, inciso X, da lei 355/2017,

CONSIDERANDO, que o servidor responde civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme o art.147 da lei estatutária do município,

CONSIDERANDO, que o servidor público se ausentou de suas atividades, na secretária de saúde de Francisco Ayres-PI, por mais de 30 (trinta dias) consecutivos sem nenhuma justificativa.

CONSIDERANDO, que o sistema correccional dos servidores públicos municipal estabelece dois procedimentos disciplinares de apuração das irregularidades ocorridas no serviço público: Sindicância Administrativa ou Processo administrativo Disciplinar,

CONSIDERANDO, que o Procedimento Administrativo Disciplinar é o mecanismo que dispõe a administração Pública para apurar quaisquer infrações funcionais, em especial aquelas que poderão resultar em demissão por abandono de cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a existência de infrações funcionais, ausência intencional do servidor público municipal **FERNANDO LIMA DA SILVA**, portador do CPF 057.835.023-83 e RG nº 3.997.860-SSP/PI, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Podendo configurar uma das penalidades administrativas do art. 153 da Lei de nº 355/2017.

Art. 153. São penalidades administrativas:

I-Advertência por escrito

II-Suspensão ou multa

III-Demissão

IV-Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 2º- Nos termos do art. 162 da lei estatutária, configura abandono de cargo ou função a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 3º- Ficam designados para compor a comissão de instauração do Processo Administrativo disciplinar - PAD: a advogada **CARLA REGINA DA S. ARAUJO**, OAB/PI 16.107, como o presidente o **Sr. RENATO ANTONIO GARCIA ANDRADE**, a secretária, **MARIA FRANCIELMA DA SILVA NUNES**. Conforme preceito do Art. 178 da Lei

complementar 355/2017.

Art. 4º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da primeira reunião da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

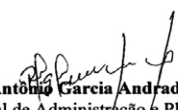
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, 13 de julho de 2025.


Eugênia de Sousa Nunes

Prefeita Municipal de Francisco Ayres-PI

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no mural da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI, aos **TRZE** dias do mês de **JULHO** do ano de dois mil e **VINTE E CINCO**, e encaminhada à imprensa para publicação oficial.


Renato Antônio Garcia Andrade
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Respondendo interinamente pela Chefia de Gabinete

Id:01AB384A578AE6C1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 452, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Cria o "Programa Saúde Itinerante" no município de Ilha Grande - PI e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. nº 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de propositura do Poder Legislativo.

Art. 1º Fica criado o "Programa Saúde Itinerante" no Município de Ilha Grande -PI, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades nas regiões rurais do município.

Parágrafo Único: O planejamento e a execução deste programa estarão a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas comunidades e áreas rurais que tem dificuldades para se deslocarem e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 4º Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo Único - A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima 07 (sete) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 6º Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

Art. 7º Anualmente deverão ser realizadas pelo menos 4 (quatro) edições do "Programa Saúde Itinerante", devendo ser em diferentes localidades.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ilha Grande (PI), 15 de julho de 2025.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI